



FACULDADES
SÃO JOSÉ

REGIMENTO INTERNO

2013

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Faculdade São José, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Sociedade de Educação e Assistência de Realengo - SEARA, sociedade civil, sem intuídos lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório Castro Menezes, sob o nº de ordem 38.371 do livro A-16.

Parágrafo único - A Faculdade São José rege-se pela Legislação Federal do Ensino Superior, pelo Estatuto da entidade mantenedora, no que couber, e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A Faculdade São José como instituição da educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VII - O fortalecimento da solidariedade humana.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - São órgãos da Faculdade:

- I- Congregação;
- II- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Diretoria;
- IV- Instituto Superior de Educação Profª. Eliani Zaib;
- V- Colegiado de Curso.

Art. 4º - À Congregação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

- I- O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II- Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- III- Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 5º - As normas internas de funcionamento dos órgãos da Faculdade são assim aprovadas:

- I- As da Congregação e do Instituto Superior de Educação Profª. Eliani Zaib , pelos seus colegiados;
- II- As do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Colegiados de Cursos, pelo corpo deliberativo do primeiro;
- III- As da Diretoria, por si mesma.

CAPÍTULO II
DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º - A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva em

matéria didático-científica e disciplinar da Faculdade, é constituída:

- I- Pelo Diretor, seu Presidente;
- II- Pelo Vice-Diretor;
- III- Por dois professores responsáveis, em exercício;
- IV- Por um representante dos professores auxiliares, em exercício;
- V- Por um representante estudantil;
- VI- Por dois representantes da comunidade;
- VII - Por dois representantes da entidade mantenedora, indicado pelo seu Presidente.

§1º - Os professores e o representante estudantil serão eleitos, respectivamente, pelo Corpo Docente e pelo Diretório Estudantil da Faculdade, e terão mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos.

§2º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pela Diretoria da Faculdade, dentre nomes apresentados pelas associações de classe e terão mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º - A Congregação reúne-se ordinariamente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor por iniciativa própria ou mediante requerimento de um terço (1/3) dos membros que a constituem, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, devendo ser indicado os motivos da convocação.

§1º - As sessões previstas para a colação de grau, realização de homenagens e posse de autoridade têm caráter solene.

§2º - O Diretor comunicará ao Presidente da entidade mantenedora a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias da Congregação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º - Compete à Congregação:

- I- Aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos Anexos e suas alterações, para posterior encaminhamento ao órgão competente para aprovação;
- II- Deliberar sobre o plano geral de ensino da Faculdade;
- III- Instituir normas para implantação de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, segundo a legislação vigente;
- IV- Homologar a indicação de professores e a designação dos Coordenadores de Cursos;
- V- Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- VI- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

VIII- Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

IX- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - As deliberações da Congregação que revoguem ou alterem decisões anteriormente tomadas somente se efetivam com o voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico, de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

I- Pelo Diretor, seu Presidente;

II- Pelo Vice-Diretor;

III- Pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa;

IV- Pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação Profª. Eliani Zaib;

V- Pelos coordenadores de cursos;

VI- Por um professor de cada Escola, eleitos por seus pares;

VII- Por um representante estudantil, escolhido na forma do §3º do Art. 69, com mandato de um ano.

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente no início de cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3) dos membros que o constituem.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I- Coordenar e supervisionar os planos e as atividades das Escolas e Cursos;

II- Opinar sobre o calendário escolar, o plano geral de ensino, o plano geral de estudo e pesquisa das Escolas e Cursos;

III- Disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo;

IV- Fixar critérios e normas para admissão de novos professores, atendendo à idoneidade moral, à capacidade técnica e a experiência de magistério demonstrada;

V- Apreciar propostas de novos professores, em qualquer de suas categorias, avaliando a real possibilidade de comparecimento regular à Faculdade.

VI- Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas pela

- Congregação;
- VII- Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, o Colegiado de Curso;
 - VIII- Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
 - IX- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
 - X- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria, órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor.

§1º - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, ou pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa, nesta ordem.

§2º - Os membros da Diretoria são escolhidos e admitidos pela entidade mantenedora e têm mandatos fixados em cinco anos, podendo ser reconduzidos, exercendo suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 13 - São atribuições do Diretor:

- I- Representar a Faculdade junto as pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste, em consonância com as finalidades e os objetivos expressos neste Regimento;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Elaborar o plano geral de ensino da Faculdade ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e submetê-lo à aprovação da Congregação;
- IV- Elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à entidade mantenedora;
- V- Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pela Congregação;
- IV- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- IV- Propor à entidade mantenedora concessão de bolsas de estudo;
- V- Propor à entidade mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-

- administrativo;
- VI- Supervisionar a administração dos bens patrimoniais de uso da Faculdade, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da entidade mantenedora;
 - VII- Solicitar autorização à entidade mantenedora, para realização de atividades e serviços que não estejam previstos no orçamento;
 - VIII- Convocar as eleições para a escolha dos representantes do Corpo Docente;
 - IX- Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
 - X- Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
 - IV- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
 - XI- Resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Congregação;
 - IV- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 14 - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definido em normas de ação própria.

Parágrafo único - As normas de ação disporão sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como as atividades e atribuições de seu pessoal.

CAPÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROF^a. ELIANI ZAIB

Art. 15 - O Instituto Superior de Educação Prof^a. Eliani Zaib rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação de Ensino pertinente, pelos atos normativos dos seus órgãos internos, e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Parágrafo Único - O Instituto Superior de Educação Prof^a. Eliani Zaib constitui-se numa unidade acadêmica, inserida na Estrutura Organizacional da Faculdade São José.

Art. 16 - O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino

fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Parágrafo Único - Os Cursos e Programas do Instituto Superior de Educação Prof^a. Eliani Zaib tem por objetivo, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional; e,

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 17 - A administração geral do Instituto será exercida pelos seguintes Órgãos:

I - Conselho Pedagógico

II - Coordenadoria Geral do Instituto;

III - Coordenadorias de Cursos.

Parágrafo único. Aplicam-se às Coordenadorias de Cursos do Instituto Superior de Educação Prof^a. Eliani Zaib as mesmas normas aplicáveis às Coordenadorias dos demais cursos da Faculdade, na forma estabelecida neste Regimento.

Seção II

Do Conselho Pedagógico

Art. 18 - Ao Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Educação Prof^a. Eliani Zaib, Órgão Consultivo, Deliberativo, de Coordenação Didático-Pedagógica dos Cursos do Instituto Superior de Educação Prof^a. Eliani Zaib compete supervisionar as atividades didáticas e pedagógicas dos Cursos

e Programas.

Art. 19 - O Conselho Pedagógico compõe-se:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelo Coordenador Geral do Instituto;
- IV. Por dois professores responsáveis, em exercício;
- V. Por um representante estudantil, escolhido na forma do §3º do Art. 69;
- VI. Por dois representantes da comunidade;
- VII. Por dois representantes da entidade mantenedora, indicado pelo seu Presidente

Art. 20 - São competências do Conselho Pedagógico:

I - opinar, sobre o plano geral dos trabalhos do Instituto, bem como sobre os projetos pedagógicos de seus cursos e suas alterações;

II - sugerir nomes para as comissões de estudos, pesquisa, publicações;

III - dar parecer sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, aprovando-lhes os planos propostos pela Coordenação específica, elaborada de acordo com as normas gerais estabelecidas na legislação;

IV - dar parecer sobre assuntos de ordem didática que devam ser encaminhadas à deliberação da Diretoria do Instituto;

V - deliberar sobre as normas de transferência de alunos de outras Instituições congêneres, bem como sobre os planos de estudos de adaptação ou para alunos reprovados, além de critérios para equivalência de estudos, aulas de dependências ou adaptação;

VI - aprovar as alterações do currículo pleno do curso, as ementas e programas das disciplinas, com seus respectivos planos de ensino;

VII - opinar sobre questões do Regimento do Instituto e suas respectivas alterações, encaminhando-o à Diretoria para as demais providências legais;

VIII - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento, por delegação dos órgãos competentes ou por solicitação da Diretoria.

Art. 21 - O Conselho Pedagógico reúne-se duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando o Coordenador Geral do Instituto julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

§1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,

salvo em caso de força maior.

§2º Para funcionamento do Conselho Pedagógico é necessária a presença da maioria de seus membros.

Art. 22 - As decisões do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate.

§1º As deliberações do Conselho Pedagógico, de caráter normativo, assumirão a forma de Resoluções.

§2º Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da Presidência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.

Art. 23 - Todos os membros do Conselho têm direito a voz e voto.

Art. 24 - O Conselho Pedagógico poderá designar Comissão formada por seus membros ou docentes dos Institutos, para estudar e dar parecer sobre assuntos a serem deliberados.

Art. 25 - É vedado ao Conselho Pedagógico acolher solicitações, formular indicações ou sugerir expedientes que não se relacionem com os interesses didático-pedagógicos do Instituto.

Art. 26 - Das Reuniões será lavrada Ata pelo Secretário do Órgão, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes na Sessão respectiva.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho Pedagógico caberá recurso a Congregação.

Seção III

Da Coordenadoria do Instituto

Art. 27 - A Coordenadoria do Instituto Superior de Educação Profª. Eliani Zaib é constituída por um Coordenador Geral, escolhido e designado "ad nutum" pelo Diretor Geral da Faculdade São José, para mandato máximo de 03(três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação Profª. Eliani Zaib é substituído nas suas ausências ou impedimentos por outro docente, por ele designado temporariamente.

Art. 28 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - dirigir o Instituto, coordenar e supervisionar os trabalhos docentes nela realizados;
- II - administrar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Instituto, promovendo a integração dessas atividades com as da Administração Superior;
- III - encaminhar aos demais Órgãos da Administração Superior as sugestões e expedientes das respectivas áreas de competência;
- IV - convocar reuniões de Comissões, das Coordenadorias de Cursos e dos Docentes dos Cursos;
- V - representar o Instituto Superior de Educação Prof^a. Eliani Zaib em atos públicos e nas relações com outras Instituições Acadêmicas, Profissionais ou Científicas;
- VI - sugerir providências referentes aos serviços administrativos do Instituto e elaborar Relatórios Anuais das atividades do Instituto, para apreciação da Diretoria Geral da Faculdade São José;
- VII - conferir grau e, por delegação do Diretor Geral, assinar Certificados expedidos pelo Instituto;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e didático-pedagógico, bem como a assiduidade do pessoal docente e seus horários de atividades;
- IX - autorizar as publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito do Instituto;
- X - decidir e despachar sobre requerimentos de matrículas, rematrículas, transferências e outros, bem como sobre a fixação e cumprimento de prazos das rotinas acadêmicas;
- XI - baixar os Atos de sua competência;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações regimentais, normas internas e as deliberações do Instituto e da Faculdade São José;
- XVII- exercer o poder disciplinar;
- XIV - dar atendimento pessoal aos alunos e professores que necessitem, encaminhando as soluções aos Órgãos ou funcionários respectivos, para as devidas providências;
- XV - propor ao Diretor da Faculdade São José a contratação de Docentes e Funcionários Técnico-Administrativos, conforme necessidades do Instituto;
- XVI - zelar pela boa qualidade das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas no Instituto;
- XVII - exercer outras atribuições, previstas neste Regimento ou em Atos Normativos internos, ou decorrentes da natureza das suas funções.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, poderá o Coordenador Geral do Instituto, em matérias de sua competência editar portarias específicas.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 29- A Faculdade manterá dentro dos limites de sua capacidade e condições físicas existentes, cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação de aperfeiçoamento e especialização, e cursos de atualização e extensão.

Art. 30 - Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, que hajam obtido classificação em processo seletivo, observando o limite de vagas, destinam-se à formação acadêmica e profissional, em nível superior.

Parágrafo único - Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do ANEXO I que integram este Regimento.

Art. 31 - Os cursos de pós-graduação de especialização e aperfeiçoamento, abertos aos portadores de ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas, conforme legislação vigente.

Art. 32 - Os cursos de atualização e de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 33 – Cada curso de graduação possui um Colegiado de Curso e um Coordenador de Curso.

§1º – A criação de um curso de graduação depende de prévia autorização do Ministério da Educação e será decidida mediante deliberação da Congregação após projeto apresentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º - São membros de cada Colegiado de Curso os professores das disciplinas que o integram além de um representante estudantil, escolhido na forma do §3º do Art. 69, com mandato de 1(um) ano.

§3º O Colegiado de Curso é o órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso, devendo suas decisões serem homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 - Cada curso possui um Coordenador indicado e subordinado ao Diretor da Faculdade e homologado pela Congregação.

Art. 35 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II- Encaminhar ao Coordenador de Ensino e Pesquisa, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as ementas e os programas de suas disciplinas;
- III- Elaborar projetos de ensino e de pesquisa e executá-la depois de aprovados pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- IV- Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V- Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI- Propor a admissão de monitor;
- VII- Avaliar os resultados do trabalho docente;
- VIII- Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade dos professores;
- IX- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- X- Representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos da Faculdade;
- XI- Exercer a coordenação da matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria;
- XII- Organizar o pessoal discente, em turmas, para os trabalhos escolares;
- XIII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 36 - Os cursos de graduação estão estruturados em dois ciclos.

§1º - O primeiro ciclo, com duração de até quatro semestres, tem por funções:

- a) Suprir deficiências da escolaridade do ensino médio, evidenciadas no processo seletivo;
- b) Orientar para escolha de carreira;
- c) Proporcionar estudos básicos para o ciclo ulterior.

§2º - O segundo ciclo, diversificado para cada curso ou habilitação, visa à formação específica.

Art. 37 - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no projeto pedagógico de cada curso superior de graduação aprovados quando da autorização ou reconhecimento dos mesmos.

Parágrafo único - O cumprimento das diferentes etapas do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 38 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo de um período letivo.

§1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, para o cumprimento do previsto na ementa respectiva, é elaborado pelo respectivo professor responsável, sob a supervisão do Coordenador de Curso, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Colegiado do Curso.

§2º - Qualquer alteração do programa só entra em vigor no período letivo subsequente.

§3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no programa de cada disciplina.

Art. 39 - A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e de matrículas por disciplinas, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo de matrículas por período letivo.

§1º - Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outra disciplina.

§2º - Em cada período letivo o aluno não poderá matricular-se em disciplinas, cujo total de carga horária semanal seja inferior a 12 (doze) horas/aula.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 40 - A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congresso e ciclos de estudo, intercâmbio com outras instituições, atividades de extensão e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa são coordenados pelo Colegiado de Curso a que esteja afeta sua execução, previamente referendados pela Direção da Faculdade.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 41 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo não computadas os dias reservados aos exames finais.

§1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas;

§2º - Após o ano letivo regular, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, é admitido um período letivo especial, em que sejam ministradas disciplinas curriculares, resguardadas condições pedagógicas aceitáveis e a estrutura curricular do projeto pedagógico do curso;

§3º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis, e outros de interesse da comunidade.

Art. 42 - As atividades da Faculdade são consubstanciadas, anualmente, no Plano Geral de Ensino.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação e se encontram registradas no ANEXO I que integra este Regimento.

§2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§3º - Os candidatos estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa, fixada anualmente pela Diretoria, nos limites previstos pela legislação em vigor.

Art. 44 - O processo seletivo, idêntico para todos os cursos e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 45 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obterem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo e, ainda, restando vagas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição, portadores de diplomas de graduação ou candidatos que apresentem certificados de classificação em processo seletivo congênere.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 46 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação autenticada:

- I- Cópia do documento de identidade;
- II- Cópia de quitação com o serviço militar e eleitoral;

- III- Certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- IV- Três (03) fotografias 3x4, de frente;
- V- Comprovante de pagamento da taxa de matrícula e da primeira parcela da semestralidade escolar.

Parágrafo único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, do histórico escolar, dos programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, em substituição ao documento previsto no item III.

Art. 47 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º - Ressalvando o disposto no artigo 49 a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento de respectiva taxa e da primeira parcela da semestralidade, bem como da quitação dos débitos anteriores.

Art. 48 - A matrícula é feita por disciplinas, admitindo-se a inscrição em até 6 (seis) disciplinas, nos cursos noturnos e 9 (nove) disciplinas nos cursos diurnos, observadas as condições do artigo 25 e a compatibilidade de horários.

§1º - Não há inscrições condicionais.

§2º - É concedido o cancelamento de inscrição em disciplina(s), se requerido até o decurso da primeira parte do semestre letivo, desde que as disciplinas restantes atendam ao mínimo previsto no artigo 25 e seus parágrafos.

§3º - A inscrição em disciplinas diferentes da periodização idealizada pela Faculdade é de responsabilidade exclusiva do aluno.

Art. 49 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Único - Não são concedidos trancamentos, imediatamente consecutivos ou não, que em seu conjunto, ultrapasse o tempo previsto de integralização no curso.

Art. 50 - O aluno é desligado da Faculdade quando:

- I- Não renovar matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- II- For sancionado com pena disciplinar correspondente, prevista no artigo 75.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

Parágrafo único - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-ofício para sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

Art. 52 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§1º - O aproveitamento de disciplinas é concedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos o Colegiado de Curso e o Coordenador de Ensino e Pesquisa, e dependerá de os respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas, com aprovação, no curso de origem não serem inferiores aos previstos na Faculdade.

§2º - Nenhuma disciplina integrante da estrutura curricular constante dos projetos pedagógicos dos cursos autorizados ou reconhecidos pode ser dispensada ou substituída por outra.

§3º - A concessão do aproveitamento de estudos, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, isenta o aluno de prestação dos atos escolares da respectiva disciplina.

§4º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 53 - Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no parágrafo único do artigo 46.

Art. 54 - Em qualquer época, à requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Único - O interessado deverá anexar ao requerimento a declaração de vaga da Faculdade para a qual irá ser transferido.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 55 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 56 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, setenta e cinco por cento do tempo total das aulas e demais atividades programadas, admitida a suplementação através de trabalhos sistemáticos.

§2º - A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 57 - O aproveitamento escolar, por disciplina, é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos trabalhos para avaliação.

§1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos para avaliação sob a forma de provas e demais exercícios, bem como julgar-lhes os resultados e acompanhar o desempenho do aluno.

§2º - Os trabalhos para avaliação, em número mínimo de dois distribuídos durante o semestre letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam do plano de verificações previsto no programa da disciplina.

§3º - O exame final realizado ao fim do semestre letivo, que se constituirá no terceiro trabalho para avaliação, visa à verificação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina, através de prova escrita marcada pela Faculdade.

Art. 58 - A cada trabalho para avaliação é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º - As notas são apuradas até a primeira decimal, promovidas as frações superiores a cinco centésimos e desprezadas as inferiores.

§2º - Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§3º - Ao aluno que deixar de comparecer ao trabalho para avaliação, na data fixada, pode ser

concedida segunda chamada requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comprovado motivo justo.

§4º - Não haverá segunda chamada para o terceiro trabalho para avaliação.

Art. 59 - A nota do aluno na disciplina será obtida pela média aritmética dos dois primeiros graus de qualificação.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o aluno que obtenha média igual ou superior a 6 (seis), respeitados os termos do artigo 56 e seus parágrafos.

Art. 60 - Atendida a frequência mínima às aulas e demais atividades escolares, o aluno não aprovado nos termos do artigo anterior pode submeter-se a exame final na disciplina.

Parágrafo único - Recalculando-se a média aritmética entre os dois maiores dos três graus de qualificação, será considerado aprovado o aluno que obtenha média igual ou superior a 6 (seis), desde que o terceiro grau de qualificação seja superior a 3 (três).

Art. 61 - O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência seja as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, e condicionando-se a matrícula na disciplina à sua oferta pela instituição e à compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 62 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, a serem desenvolvidos, preferencialmente, a partir dos dois últimos anos letivos.

Parágrafo único - Para cada aluno é obrigatória a integração da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 63 - Os estágios são coordenados pelo respectivo Colegiado de Curso e supervisionados por docentes.

§1º - As equipes de supervisores são integradas por um ou mais professores titulares, aos quais

incumbe também redigir os relatórios trimestrais sobre os trabalhos executados pelos alunos, remetendo-os ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º - Observados as normas deste Regimento, os estágios obedecerão à programação própria, uma para cada curso e habilitação, aprovada pelo Conselho de Ensino.

§3º - Os programas de estágio, versando sobre matéria essencialmente prática, devem propiciar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 64 - O Corpo Docente, efetivo, da Faculdade, compreende:

I- Professores responsáveis;

II- Professores auxiliares.

Parágrafo único - A título eventual, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária dos docentes efetivos.

Art. 65 - Os professores efetivos são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

§1º - Ocorrendo o afastamento imprevisto do professor responsável pela disciplina, é contratado professor colaborador providenciando-se a seleção e após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a correspondente contratação do novo docente.

§2º - A admissão de professor efetivo é feita mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pela Congregação, observados os dispositivos legais e as condições mínimas para docência, reguladas pelo Ministério da Educação.

Art. 66 - São atribuições do professor:

I- Elaborar o programa de sua disciplina observando o ementário do curso e submetendo-o a aprovação do Conselho de Ensino antes do início do semestre letivo;

- II- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária, obrigando-se ao mínimo de oito horas semanais de aulas;
- III- Registrar a matéria lecionada e a frequência dos alunos no diário de classe, imediatamente após ministrar a aula;
- IV- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos comentando as provas e fornecendo-lhes as respectivas notas, durante todo o semestre letivo;
- VII- Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VIII- Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- IX- Elaborar e executar projetos de pesquisa, sob a supervisão do Coordenador de Curso;
- X- Fazer-se representar com voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade;
- XI- Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- XII- Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, neste Regimento, e nas normas de ação da Diretoria.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 67 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§2º - Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 68 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I- Receber ensino referente ao curso em que se matricular;
- II- Ser atendido pelo pessoal docente nas solicitações de ordem pedagógica;
- III- Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IV- Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

- V- Fazer-se representar, com voz e voto, nos órgãos colegiados e no Diretório Estudantil da Faculdade;
- VI- Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade;
- VII- Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VIII- Contribuir para o prestígio crescente da Faculdade e da modalidade profissional escolhida;
- IX- Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 69 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Estudantil, regido por regimento próprio e por ele elaborado.

§1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e realizar programas da natureza cultural, cívica e desportiva, vedadas atividades de natureza política ou partidária, racial, religiosa, ou de classe bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

§2º - A Diretoria do Diretório Estudantil, constituída na forma de seu Regimento, é escolhida por maioria simples de votos em eleição direta, com sigilo do voto, realizada em um só dia, no recinto da Faculdade, dentre e pelos alunos regulares.

§3º - Compete ao Diretório Estudantil indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§4º - Aplicam-se aos membros da Diretoria do Diretório Estudantil e aos representantes estudantis nos órgão colegiados da Faculdade as seguintes disposições:

- a) São elegíveis os alunos regulares que tenham completado 4 (quatro) semestres letivos, estejam matriculados em pelo menos três disciplinas, não tenham sofrido sanção disciplinar, sejam assíduos às atividades escolares, importando a perda dessas condições em perda de mandato;
- b) Os mandatos têm duração de um ano, não sendo permitida a recondução;
- c) O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares;

§5º - A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da Diretoria, ou esta coletivamente, à destituição pela Congregação, após processo disciplinar em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer à nova eleição e inabilitados durante dois anos para o exercício de representação estudantil.

§6º - Ocorrendo destituição da Diretoria, é imediatamente convocada nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse de nova Diretoria.

Art. 70 - A Faculdade pode instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor efetivo, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

§1º - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem com por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§2º - Os servidores serão admitidos pela Entidade Mantenedora, com a qual será estabelecido o vínculo empregatício.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 72 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autorizadas que deles emanam.

Parágrafo único - Os professores, os alunos e os servidores, sendo co-responsáveis pela preservação da liberdade e da disciplina necessária ao êxito das atividades desenvolvidas pela Faculdade, devem promover sempre a aproximação, a compreensão e a solidariedade entre os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 73 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento a transgressão ou o não atendimento do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de sindicância mandada instaurar pelo Diretor, exceto nos casos previstos no §3º do artigo 74.

§4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do dano.

CAPÍTULO II DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 74 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência, oral e sigilosa;
- II- Repreensão;
- III- Suspensão;
- IV- Demissão.

§1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- De advertência e repreensão, os Coordenadores de Curso e o Diretor;
- II- De suspensão, o Diretor;
- III- De demissão, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

§2º - O não cumprimento do programa ou carga horária da disciplina, pelo professor, o sujeita a pena de suspensão, com perda de vencimentos, e outras penas capituladas na legislação trabalhista, aplicável pela Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

§3º - Configurando-se o abandono de cargo de acordo com a legislação trabalhista, o professor será demitido pela Entidade Mantenedora.

§4º - Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e demissão cabe recurso, no prazo máximo de cinco dias úteis, com efeito suspensivo, à Congregação, exceto nos casos previstos no parágrafo

anterior.

Art. 75 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Repreensão;
- III- Suspensão;
- IV- Desligamento.

§1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I- De advertência, os Coordenadores de Curso, o Vice-Diretor e o Diretor;
- II- De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§2º - Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso, no prazo máximo de cinco dias úteis, diretamente à Congregação.

Art. 76 - O registro de penalidade aplicada será feita no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência, repreensão e suspensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 77 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de demissão ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 78 - Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º - O diploma será assinado pelo Diretor e pelo diplomado;

§2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 79 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, em data e hora previamente determinada pelo Diretor, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

§1º - Ao conculinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

§2º - Na colação de grau, o Diretor toma dos diplomados, perante a Bandeira Nacional, o juramento de fidelidade aos deveres profissionais.

Art. 80 - Ao conculinte de curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor.

Art. 81 - A Faculdade conferirá os seguintes títulos honoríficos:

- I- Professor emérito, destinado a distinguir o Professor da Faculdade que se aposenta ou que se afasta do magistério por motivos relevantes, depois de nele ter revelado alta qualificação, dedicação e vocação docente;
- II- Benemérito, destinado a distinguir a pessoa que presta relevantes serviços à instituição.

Art. 82 - A Faculdade pode instituir prêmios e dignidades acadêmicas, como estímulo à produção intelectual de seus alunos e docentes, na forma regulada pela Congregação.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 83 - A Sociedade de Educação e Assistência de Realengo (SEARA) é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 84 - Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e moveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes

recursos financeiros de custeio.

§1º - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo ser exercida pelo Diretor, por delegação.

§2º - Nenhum compromisso financeiro pode ser assumido sem prévia autorização da Mantenedora.

§3º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - As disciplinas dos cursos de graduação serão implantadas progressivamente, em base semestral, a contar do início do funcionamento de cada curso.

Art. 86 - A Faculdade abstém-se de promover ou autorizar por qualquer de seus órgãos docentes, discentes ou técnico-administrativo, manifestações de caráter político-partidário, ou que envolvam qualquer forma de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica ou religiosa, ou de preconceito de raça ou de classe ou tenham por objetivo a paralisação das atividades escolares.

Art. 87 – As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 88 - Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 89 - As anuidades, taxas e contribuições escolares constituem encargos educacionais de responsabilidade do corpo discente e serão fixados pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação federal.

§1º - O valor da anuidade escolar será desdobrado em duas semestralidades, com pagamento

parcelado em prestações mensais sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§2º - A falta de pagamento de parcelas de semestralidades até a data do vencimento implicará o acréscimo da multa, em seu valor máximo prevista pela legislação vigente por atraso de até 30 (trinta) dias e, após esse período, também a correção monetária do principal.

§3º - No valor da anuidade escolar estarão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar.

Art. 90 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade federal, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao da aprovação.

ANEXO I - CURSOS DE GRADUAÇÃO

ANEXO I - CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Curso de Administração, com habilitação em Administração Hospitalar, autorizado a funcionar pelo Decreto 84.938 de 21 /07/80, reconhecido pelo Parecer 261/85 – CFE de 09/05/85 e Portaria Ministerial no. 441 de 12/06/85 e renovado o reconhecimento pela Portaria Ministerial no 2.315 de 30/06/05, com 60 vagas anuais.
- Curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no. 789 de 27/07/98 e reconhecido pela Portaria Ministerial no 2.703 de 25/09/03, com 120 vagas anuais.
- Curso de Ciências Contábeis, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no. 368 de 08/05/98 e reconhecido pela Portaria Ministerial no 2.312 de 30/06/05, com 60 vagas anuais.
- Curso de Tecnologia em Sistemas de Informação, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no. 1.413 de 22/12/98 e reconhecido pela Portaria Ministerial no 371 de 29/01/04, com 100 vagas anuais.
- Curso de Odontologia, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no. 1.081 de 25/07/00 e reconhecido pela Portaria Ministerial no 340 de 23/04/07, com 120 vagas anuais .
- Curso de Ciências Biológicas (licenciatura e bacharelado), autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no 206/01 de 08/02/01, com 100 vagas anuais.
- Curso de Turismo, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no. 2.726 de 12/12/01, com 100 vagas anuais.
- Curso de Direito, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no. 923 de 27/03/02, com 100 vagas anuais.
- Curso de Pedagogia, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial no. 1.957 de 05/07/02, com 100 vagas anuais.
- Programa Especial de Formação Pedagógica para as áreas de Administração e Contabilidade, autorizado pela Portaria Ministerial no. 1.410 de 22/12/98, atualmente desativado.